

Seção II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I –

h) ~~h)~~ a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do “exequatur” as cartas rogatórias, que podem ser conferidas pelo regimento interno a seu Presidente; (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

XII –

CAPÍTULO VII

**Da Família, da Criança,
do Adolescente e do Idoso**

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos.

LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977

**Regula os casos de dissolução da
sociedade conjugal e do casamento, seus****efeitos e respectivos processos, e dá outras providências.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A separação judicial, a dissolução do casamento, ou a cessação de seus efeitos civis, de que trata a Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, ocorrerão nos casos e segundo a forma que esta Lei regula.

CAPÍTULO I

Da Dissolução da Sociedade Conjugal

(À Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.)

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 14, DE 2007****Dá nova redação aos §§ 1º, 2º e 3º do
art. 14 da Constituição Federal para facultar
a participação do estrangeiro domiciliado
no Brasil em eleições municipais.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 14 da Constituição Federal passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 14

§ 1º

II –

d) os estrangeiros domiciliados no Brasil, para os fins de participação em eleições municipais, na forma da lei.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório, e os estrangeiros excetuado o previsto na alínea d do § 1º.

§ 3º